



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aracás

Quarta-feira • 27 de Março de 2024 • Ano XI • Nº 1969

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2014 - Destina-se esta produção artística detentora de exclusividade visando a apresentação de artista banda Amado Batista nessa comemorações do sábado de aleluia a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2024.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Aracás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDI5ODGZN0EXNKG2RJJBRE

Contratos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 034/2024

Processo Administrativo nº 038/2024
Inexigibilidade nº 008/2024

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **AB PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS E GRAVADORA - LTDA**, CNPJ nº 55.949.416/0001-42, com sede na RUA DONA NARA, Nº 297, VILA DE SÃO FERNANDO, COTIA - SP, CEP 06.705-520 CEP 44076-100 FEIRA DE SANTANA-BA, através de seus representantes legais, o Sr. BRUNO HENRIQUE BERNARDO BATISTA, CPF: 727.674.991-68, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de Prestação de Serviços, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

- 1.1 - Destina-se este PRODUÇÃO ARTISTICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA **AMADO BATISTA**, NAS COMEMORAÇÕES DO SABÃO DE ALELUIA, A SER REALIZADA NOS DIAS 30 E 31 DE MARÇO DE 2024. Contrato a

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA DO EVENTO | TEMPO ESTIMADO DE SHOW | CACHÊ R\$ | HR E LOCAL DA APRESENTAÇÃO |
|------|--|----------------|------------------------|----------------|--|
| 01 | Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Araçás-BA, da Banda AMADO BATISTA . | 30/03/2024 | 1h30min | R\$ 380.000,00 | Horário: 02:00 Local: Centro de Abastecimento |

- 1.2 Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta inexigibilidade e ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas com hospedagem no município, transporte local e camarim, das bandas e artistas, quando estes estiverem no município em decorrência da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.
- 1.3 Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 1.4 Este termo se fundamenta no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1 O regime de execução contratual e o modelo de gestão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

- 3.1 Este Contrato tem o valor total de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução do serviço previsto na cláusula primeira.
- 3.2 Conforme Orientação nº 02/05 expedida pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, A **CONTRATANTE** poderá antecipar o pagamento de 50% do valor global contratado até o dia 25/03/2024, sendo os 50% remanescentes pagos até o dia 02/04/2024, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que, na oportunidade, reste devidamente atestada pelo setor competente e a execução integral do serviço contratado.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

B



3.3. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento antecipado da prestação dos serviços objeto deste contrato e não havendo a realização do evento por caso fortuito ou força maior, o **CONTRATANTE** ficará com o crédito para a realização de um futuro evento ou mesmo caberá a devolução imediata dos valores pagos.

3.4. O preço acima estipulado inclui mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, contribuições fiscais e para fiscais e qualquer outra despesa que se fizer necessária ao cumprimento da obrigação assumida, desde que exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.5. O pagamento será efetuado mediante transferência/ordem bancária para Conta de titularidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato.
4.2 O contrato poderá ser a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstrada economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante autorização da empresa e justificado e fundamentado requerimento do chefe executivo municipal demonstrando a manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e o Decreto Municipal nº 573/2023).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|-------------------|
| 2074 | 33.90.39 | 15000000/17200000 |

CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1 – Constituem obrigações da Contratada:

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

B



- a) Disponibilizar os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato nos dias e horários determinados pela secretaria solicitante.
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Entregar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) As despesas com viagem correção por conta da CONTRATADA.
- k) A apresentar as atrações no local com no mínimo 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas;
- l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos proposto, com pleno sucesso do evento programado.
- m) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação, exceto o pagamento de Direitos Autorais-ECAD.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento previsto neste contrato;
- c) Designar preposto para fiscalizar, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços do objeto;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando houver necessidade da aplicação de multas previstas neste Contrato.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- f) Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento de equipamentos de som e luz, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

CLÁUSULA OITAVA-DAS MULTAS E PENALIDADES:

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A) as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

B



8.3 O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente pela CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

8.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

9.1.1 Havendo culpa ou dolo do CONTRATADO (A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o CONTRATADO o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá na cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízos das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento do CONTRATADO.

9.1.2 Havendo descumprimento do contrato pelo (a) CONTRATADO (A) nos termos do item anterior desta cláusula, poderá ainda a Administração Pública obedecida o devido processo legal, contraditório e amplo defesa, impor as sanções previstas nos art.156 da Lei nº 14133/2021 e seus incisos.

9.2 O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art.137, incisos I a IX da Lei nº 14133/2021.

9.3 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

9.4 Na hipótese de qualquer ato ou fato, caso fortuito ou força maior, ou seja, acontecimentos que independam da vontade das partes – a exemplo, mas não se limitando a pandemias, declarações de calamidade pública, greve de policiais, grave motivo ou falecimento de pessoas relacionadas diretamente ao evento, mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, dentre outros – fica o presente contrato rescindido, devendo a CONTRATADA devolver a importância que tenha recebido antecipadamente, devidamente atualizado.

9.5 Caso o(a) CONTRATADO(A) já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo quaisquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da incidência de juros de 1% a.m., bem como cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses de inadimplemento doloso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

10.1 O (A) CONTRATADO (A), por meio do presente instrumento, cede à CONTRATANTE o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, desde que sem nenhuma conotação comercial e para fins exclusivos de divulgação do evento.

10.2 O(A) CONTRATADO(A), autoriza a transmissão ao vivo de sua participação no evento via internet (livre streaming), através das redes sociais oficiais da Prefeitura de Araçás, sem direito a qualquer reexibição ou hospedagem do conteúdo do show.

10.3 Esta transmissão não possui fins lucrativos com a imagem do artista, sendo a transmissão com finalidade exclusivamente de divulgação do evento.

10.4 O artista poderá ser convidado para coletiva de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos, com exclusividade para vídeos institucionais, podendo comparecer, mediante acordo prévio junto à sua assessoria, aos referidos compromissos.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

B



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Araçás - Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Araçás - Bahia, 14 de março de 2024.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNO HENRIQUE
BERNARDO
BATISTA:72767499168

Assinado de forma digital por
BRUNO HENRIQUE BERNARDO
BATISTA:72767499168
Dados: 2024.03.21 13:30:45
-03'00'

AB PROMOCOES E PRODUCOES
ARTISTICAS E GRAVADORA - LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Raquel Santos Proença
CPF: 0949.895.275-39

2) Quênia Oliveira de Souza
CPF: 067.540.805-90

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114